ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Rua Senador Salgado Filho, 528 Fones: (55) 242-1890 - 242-4722 - CEP- 97573-490

RESOLUÇÃO Nº 875, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Modifica os artigos 169 ao 172 e seus respectivos parágrafos da Seção V - Dos Títulos Honoríficos da Resolução nº 677/01.

O Senhor Vereador Guilherme Nei Elguy, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam modificados os artigos 169 ao 172 e seus respectivos parágrafos, da Resolução nº 677/01, os quais passarão a ter as seguintes redações:

Art. 169 – Os Títulos de Cidadãos Honorários do Município, concedidos pela Câmara Municipal, aprovados por maioria absoluta de seus membros, serão os seguintes:

I - Título de Cidadão Santanense Honorário,
II- Título de Cidadão Emérito.

§ 1º – O título de Cidadão Honorário será conferido a todo cidadão ou cidadã, nascido fora do Município ou do País, que tenha contribuído com seu trabalho, para o desenvolvimento social, político, cultural ou artístico da sociedade santanense, riograndense ou brasileira.

§ 2º – O Título Honorário de Cidadão Emérito será conferido a todo o cidadão ou cidadã que, santensne de nascimento, tenha contribuído com o seu trabalho para o desenvolvimento social, político, cultural ou artístico da sociedade santanese, riograndense ou brasileira.

Art. 170 – O Projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município, deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado como requisito essencial de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

§ 1º – Antes de ser processado e encaminhado, o pedido de outorga de Título Honorário deverá ser obtida a anuência da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º – Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

§ 3º – Em cada sessão legislativa, cada Vereador poderá figurar uma única vez como primeiro signatário de projeto aprovado de concessão de uma das espécies de Título Honorífico.

Digitalizado com CamScanner

§ 4º - O período de apresentação dos projetos de outorga de títulos honoríficos, previsto nesta seção será de 1º de janeiro à 30 de maio, numerados por ordem de entrada.

§ 5º - Durante o mês de junho, em sessão e voto secreto, serão examinados os projetos por ordem de recebimento, sem discussão mas com direito a encaminhamento por até cinco minutos. Serão considerados aprovados os projetos que obtiverem votos favoráveis de no mínimo, dois terços dos Vereadores.

§ 6º – Após a aprovação pelo Plenário, obrigatoriamente o proponente terá sete dias para anexar a proposição, a anuência do homenageado.

§ 7º – Não atendida a disposição do parágrafo anterior, o processo será rejeitado e arquivado, cabendo a escolha de nova proposição.

Art. 171 – Anualmente, só poderão ser concedidos no máximo 06 títulos honoríficos.

§ 1º – Os projetos que excederem o limite do caput e não forem examinados, ficam destinados a apreciação na sessão legislativa subseqüente.

Art. 172 – É vedada a concessão de títulos honoríficos de qualquer natureza à pessoas no exercício de cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor no exercício subseqüente à sua aprovação pelo egrégio desta Casa.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de junho de 2006.

Vereador Guilherme Nei Elguy
P r e s i d e n t e

Registre-se:

Vereador Sérgio Nunes Moreira
Secretário

Digitalizado com CamScanner